



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MP nº 09.2020.00000572-5

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República evidencia a saúde entre os direitos fundamentais do cidadão, declarando ser “**direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196, “caput”, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, **reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos** e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, destacando-se o disposto em seu art. 2º do seguinte teor: "A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública";



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020, que contempla três níveis de resposta: alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional, no território nacional, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço de contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do COVID-19, feita pela Organização Mundial da Saúde, feita no dia 11 de março de 2020, significando que o novo coronavírus é uma enfermidade amplamente disseminada;

CONSIDERANDO que o país conta, hoje, com 61.888 casos confirmados de COVID-19 e 4.205 mortes, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que as aglomerações de pessoas são focos de transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO as características de transmissibilidade do COVID- 19 e a exiguidade do tempo para conter sua disseminação;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo para requisitar informações a respeito das situações tratadas;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde estão na linha de frente na defesa da sociedade contra a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adotar medidas de prevenção e controle da infecção em comento;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública densificar em seus atos de gestão os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e notadamente o princípio da transparência dos seus atos;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

CONSIDERANDO a Portaria 774, de 9 de abril de 2020, recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que a Portaria 774, de 9 de abril de 2020, designou o importe de R\$ 23.940.247,83 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) exclusivos para o enfrentamento do COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020, do Governo do Estado de Alagoas, que *dispõe sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências:*

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de abril até as 23:59h do dia 5 de maio, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

(...)

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 7º Os Municípios do Estado de Alagoas deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I - reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI.

Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquéritos Cíveis e de procedimentos administrativos pertinentes para instruí-los, em defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, a teor dos preceitos contidos no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº. 15/96;

RECOMENDA o Ministério Público ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Feira Grande ou quem lhe substituir no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

1) Que sejam adotadas as medidas necessárias, cumprindo as diretrizes para o combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus), principalmente, observando o Decreto Estadual 69.700, de 20 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial na mesma data;

2) Seja dada publicidade desta recomendação em todo território municipal, utilizando-se dos meios de publicidade disponíveis (rádio, carros de som etc), inclusive, alertando para a possibilidade de punição administrativa, cível e criminal para aqueles que não se adequarem às normas estabelecidas;

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público, a que se requisita seja dada ampla e imediata divulgação, bem como apresentada resposta por escrito no



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

prazo de 05 dias de seu recebimento, bem como o posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Feira Grande/AL, 27 de abril de 2020.

ALEX ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça